



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo Legislativo nº.41495/2025

Projeto de Lei nº. 103/2025

Relator: Francisco Paulo de Oliveira – União Brasil

PARECER N°184/2025

Da comissão de justiça e redação, sobre veto do projeto de lei nº 103/2025, de iniciativa do Vereador Leandro Andrade Preto, “dispõe sobre a criação da “Passagem Temporal” no sistema de transporte público municipal.”

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 103/2025, de autoria do Poder Legislativo, dispõe sobre a criação da “Passagem Temporal” no sistema de transporte público municipal, com o intuito de garantir aos usuários o direito de utilizar mais de uma linha com uma única tarifa no intervalo de tempo determinado, promovendo a acessibilidade e racionalidade do serviço.

Após aprovação pelo Plenário, o projeto foi encaminhado ao Executivo, que manifestou veto total, sob os fundamentos de inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa, alegação de afronta ao princípio da separação dos poderes e ausência de estimativa de impacto orçamentário.

II – ANÁLISE

A alegação do Executivo de que a matéria é de competência exclusiva do Prefeito, por tratar da organização administrativa, não se sustenta. O Projeto de Lei não cria nem extingue órgãos, tampouco modifica estrutura interna da administração. Trata-se de uma norma geral sobre política pública de transporte, com efeitos diretos à população, sem interferir na autonomia da STC.

Tese: Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos

Endereço: R. Irmã Elizabeth Werka, 55 - Jardim Petrópolis, Araucária - PR, CEP:83704-580

Fone: (41) 3641-5200 - www.arauacaria.pr.leg.br

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/06/2025 16:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESESE <http://ic.ipm.com.br/p81162902dcdec>





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, "a", "c" e "e", da Constituição Federal)

Portanto, é legítima a iniciativa do Poder Legislativo em propor leis que tratem da prestação de serviço público em benefício da coletividade, como é o caso da “Passagem Temporal”.

O veto também alega que o projeto não estaria acompanhado de estimativa de impacto orçamentário, conforme art. 113 do ADCT e art. 16 da LRF. Entretanto, não há criação ou ampliação de despesa obrigatória, visto que a integração temporal já é realidade no município, conforme ofício da própria Superintendência de Transporte Coletivo e Decreto Municipal nº 33.067/2019.

Art. 2º Na integração temporal o pagamento da tarifa pública vigente valerá por 60 min (sessenta minutos), tempo em que o usuário poderá desembarcar e embarcar em outra linha ou terminal de parada sem descontar a tarifa.

O que o projeto faz é formalizar e ampliar um direito já existente, conferindo segurança jurídica à população e garantindo que futuros governos não o suspendam por simples vontade administrativa.

O fato de o Decreto nº 33.067/2019 já dispor sobre a integração temporal não torna desnecessária a lei, pois decretos têm natureza infralegal e podem ser revogados a qualquer tempo. A aprovação da lei garante permanência e estabilidade normativa da política pública.

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, o Veto a o projeto 170/2025, apresenta significada razão em seu teor. Assim, SOMOS PELA REJEIÇÃO DO VETO DO





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

EXECUTIVO MUNICIPAL, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Art. 174 do Regimento Interno desta Câmara.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer

Araucária, 30 de junho de 2025.



**FRANCISCO PAULO DE
OLIVEIRA**

30/06/2025 16:12:21

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Francisco Paulo de Oliveira

RELATOR CJR





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO – DIPROLE
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 03 de julho de 2025 na Sala do Diprole da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores, Pedro Ferreira de Lima e Vagner José Chefer, membros da Comissão de Justiça e Redação, votaram favoráveis ao Parecer nº 184/2025-CJR, referente ao Veto ao Projeto de Lei nº 103/2025.

Araucária, 03 de julho de 2025.

**PEDRO FERREIRA DE LIMA**
03/07/2025 16:41:49
CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

**VAGNER JOSÉ CHEFER**
04/07/2025 09:31:31
CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

